

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**



FLEXDEAL, SIMFE, S.A.

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos

Capital Social: EUR 16.103.580,00

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447

### **Aviso para exercício de direitos de subscrição**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), no artigo 249.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”) e nos artigos 1.º, alínea a), e 7.º, no 2, todos do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, informam-se os Senhores Acionistas da FLEXEAL, SIMFE, S.A. (“Flexdeal”, “Sociedade” ou “Emitente”) de que, no dia 3 de agosto de 2020, a Assembleia Geral da Flexdeal deliberou, nos termos legais e estatutários, aumentar o capital social de € 16.103.580,00 (dezasseis milhões, cento e três mil e quinhentos e oitenta euros) para € 26.103.580,00 (vinte e seis milhões, cento e três mil e quinhentos e oitenta euros), a realizar através de oferta pública de subscrição com subscrição reservada a acionistas no exercício do direito de preferência, demais investidores que adquiram direitos de subscrição e, a título subsidiário, a investidores em geral, através da emissão de 2.000.000 (dois milhões) novas ações ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) (“Novas Ações”), tendo o preço de subscrição sido fixado em € 5,00 (cinco euros) por cada Nova Ação, que corresponde ao respetivo valor de emissão (a “Oferta Pública de Subscrição” ou “Oferta”).
2. O pagamento do preço de subscrição das Novas Ações será efetuado em dinheiro. Os investidores suportarão ainda os encargos eventualmente cobrados pelo intermediário

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**

financeiro junto do qual emitam a sua ordem de subscrição. Tais valores serão os que estejam fixados, a cada momento, nos preçários dos intermediários financeiros para este tipo de serviços, disponíveis no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) na internet em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), devendo os mesmos ser indicados pelo intermediário financeiro legalmente habilitado.

3. A cada ação será atribuído um direito de subscrição. O número de Novas Ações a subscrever no exercício de tais direitos resulta da aplicação do fator 0,6238846113 ao número de direitos de subscrição detidos no momento da subscrição, com arredondamento por defeito para o número inteiro de ações ordinárias mais próximo.
4. No contexto da Oferta Pública de Subscrição, no dia 23 de julho de 2020 a Método Garantido, SA, acionista de controlo da Flexdeal, assumiu o compromisso de transmitir as ordens de subscrição que sejam necessárias para manter pelo menos 51,00% das ações representativas do capital social.
5. As Novas Ações inicialmente não subscritas no exercício dos direitos de subscrição serão objeto de rateio pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de Novas Ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção das Novas Ações subscritas no exercício dos respetivos direitos de subscrição, com arredondamento por defeito, nos termos do artigo 458.º do CSC. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último. As eventuais ações sobranes serão rateadas pelos investidores em geral que não detenham direitos de subscrição e que tenham participado na Oferta manifestando a intenção de subscrever, pelo menos, 1.000 (mil) Novas Ações, mediante a) a atribuição de € 5.000 (cinco mil euros) em Novas Ações a cada ordem de subscrição, e b) a atribuição de Novas Ações proporcionalmente ao número de ações objeto de manifestação de subscrição, deduzidas das ações atribuídas por aplicação do montante mínimo de subscrição descrito no ponto a) acima, com arredondamento por defeito, até à satisfação das ordens de subscrição. Para a atribuição da última ou últimas Novas Ações poderá proceder-se à atribuição por sorteio, quando as ordens a satisfazer se encontrem em igualdade de circunstâncias.
6. As ordens de subscrição de Novas Ações (“Ordens”) poderão ser apresentadas junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar o serviço de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem. Serão disponibilizados aos intermediários financeiros que o desejem receber, modelos de boletins para transmissão de Ordens, sendo, no entanto, a sua utilização facultativa, desde que esteja assegurado um mecanismo de transmissão das Ordens equivalente. Os referidos modelos de boletins poderão ser solicitados ao Banco L. J. Carregosa, S.A. (“Banco Carregosa”) (através do e-mail [BO.Team@bancocarregosa.com](mailto:BO.Team@bancocarregosa.com)).

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**

7. As Ordens poderão também ser transmitidas aos intermediários financeiros supra referidos através da internet, nos casos em que tal seja aceite pelo intermediário financeiro junto do qual as referidas ordens sejam apresentadas.
8. É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as Ordens o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes atuem, face aos requisitos impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência grave, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.
9. A data limite para aquisição em mercado regulamentado Euronext Lisbon de ações da Flexdeal com direitos de preferência na subscrição das Novas Ações incorporados será o dia 26 de agosto de 2020, inclusive. A data limite para aquisição fora mercado regulamentado Euronext Lisbon de ações da Flexdeal com direitos de preferência na subscrição das Novas Ações incorporados será o dia 28 de agosto de 2020, inclusive. As ações da Flexdeal adquiridas após estas datas, respetivamente, já não conferem o direito a participar na Oferta.
10. O período de exercício dos direitos de subscrição de Novas Ações decorrerá entre as 8h30m do dia 31 de agosto de 2020 e as 15h00 do dia 25 de setembro de 2020, inclusive (o “Período da Oferta”).
11. Os acionistas da Flexdeal que não pretendam exercer os seus direitos de subscrição, total ou parcialmente, poderão, sem prejuízo da possibilidade de transmissão fora de mercado regulamentado, nos termos gerais de direito e no prazo abaixo indicado, proceder à sua alienação no mercado regulamentado Euronext Lisbon durante o período que decorre desde o primeiro dia em que aqueles direitos podem ser exercidos até ao terceiro dia de negociação anterior ao final do prazo para a subscrição de Novas Ações, ou seja, desde o dia 31 de agosto de 2020 até ao dia 22 de setembro de 2020, inclusive. No caso dessa transmissão ocorrer fora de mercado regulamentado, o período para a respetiva alienação decorrerá entre o dia 31 de agosto de 2020 até ao dia 25 de setembro de 2020, inclusive. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos cessarão sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto e as ações que corresponderiam a estes direitos serão rateadas conforme descrito no ponto 5.
12. O código ISIN dos direitos de subscrição de Novas Ações é o PTFXD0AMS001 e estes serão negociados sob o símbolo FLES1.
13. As Ordens podem ser revogadas até 5 dias antes de findar o Período da Oferta, por comunicação ao intermediário financeiro que as recebeu, ou seja, são revogáveis até às 15h00m do dia 18 de setembro de 2020, inclusive. Durante o período de irrevogabilidade, as Ordens apenas poderão ser alteradas no sentido de aumento da ordem. De notar, a este respeito, que a alteração de uma ordem para uma quantidade inferior de direitos de subscrição a exercer ou de Novas Ações a subscrever, terá sempre por efeito a revogação da ordem anteriormente transmitida e a transmissão de uma nova ordem, pelo que deverá

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**

ocorrer necessariamente dentro do período de revogabilidade (ou seja, a partir das 8h30m do dia 31 de agosto de 2020 até às 15h00m do dia 18 de setembro de 2020).

14. Caso sejam transmitidas pelo mesmo ordenante várias ordens sobre a mesma posição de direitos de subscrição ou por investidores em geral que não detenham direitos de preferência e que tenham manifestado a sua intenção de subscrever Novas Ações no âmbito da Oferta, sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem já transmitida, apenas será considerada a última ordem a ser apresentada.
15. Para efeitos do apuramento dos resultados da Oferta, os intermediários financeiros a quem sejam transmitidas as Ordens de subscrição por exercício de direitos, incluindo pedidos de subscrição adicional em rateio, no âmbito da Oferta, deverão proceder como se descreve em seguida: as Ordens a emitir, incluindo os respetivos pedidos de subscrição adicional em rateio, bem como as revogações e/ou alterações dessas Ordens, deverão ser transmitidas pelos intermediários financeiros à Interbolsa, de acordo com o sistema habitual de processamento de ordens de subscrição em operações de aumento de capital com reserva de preferência para os acionistas do Emitente. Os intermediários financeiros deverão igualmente enviar ao Banco Carregosa o resultado diário das Ordens por si recebidas, bem como as revogações e/ou alterações das Ordens durante o Período da Oferta, entre as 8h30m e as 16h00m.
16. Os intermediários financeiros a quem sejam transmitidas as Ordens de subscrição por investidores em geral que não detenham direitos de preferência e que tenham participado na Oferta, deverão transmiti-las diariamente ao Banco Carregosa, bem como as revogações e/ou alterações dessas Ordens, durante o Período da Oferta, entre as 8h30m e as 16h00m.
17. Os resultados da Oferta, incluindo o respetivo rateio e oferta aos investidores em geral, serão apurados pelo Banco Carregosa, enquanto responsável pela prestação dos serviços de assistência à mesma, previsivelmente no dia 25 de setembro de 2020. Logo que apurados, os resultados serão divulgados pelo Emitente com a colaboração do Banco Carregosa, no sítio na internet da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e no sítio na internet do Emitente em [www.flexdeal.pt](http://www.flexdeal.pt).
18. Ainda no mesmo dia em que vierem a ser apurados os resultados, a Interbolsa deverá informar todos os intermediários financeiros relativamente aos montantes atribuídos a cada um dos seus investidores por exercício de direitos, de modo a que cada intermediário financeiro possa comunicar esta informação a cada um dos investidores, nos termos das condições legais e contratuais vigentes entre cada intermediário financeiro e os seus respetivos clientes.
19. O Banco Carregosa informará os intermediários financeiros dos resultados atribuídos aos investidores em geral através do endereço de email do qual receber as ordens.
20. A liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelo exercício dos direitos no âmbito da Oferta terá lugar no dia 28 de setembro de 2020, enquanto que a liquidação física e financeira das Novas Ações atribuídas para satisfação dos pedidos de subscrição adicional e

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**

das Novas Ações subscritas pelos investidores em geral fora do exercício de direitos terá lugar no dia 29 de setembro de 2020.

21. A data previsível para ser iniciada a negociação das Novas Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon é o dia 30 de setembro de 2020, sujeita, contudo, à prévia obtenção do registo comercial do aumento de capital, à prévia liquidação física e financeira da Oferta e da Oferta Particular, caso a mesma tenha lugar, e à decisão de admissão à negociação.
22. Após a admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, as Novas Ações serão fungíveis com as demais ações do Emitente, salvo na eventualidade de ser proposta ação de anulação ou de declaração de nulidade da deliberação de aumento de capital no prazo de 30 dias contado da referida deliberação, caso em que as Novas Ações constituirão uma categoria autónoma até que ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial da mencionada ação, de acordo com o disposto do artigo 25.º, al. b), do CódVM.
23. Não obstante a solicitação de admissão à negociação apresentada, esta poderá ser frustrada. Assim, e nos termos do artigo 163.º, n.º 1, alínea b) do CódVM, os destinatários da Oferta podem resolver os seus negócios de aquisição das Novas Ações se a admissão for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, aos intermediários financeiros ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM. Neste caso, e de harmonia com o artigo 163.º, n.º 2, do CódVM, a resolução pelo investidor deve ser comunicada ao Emitente, conforme aplicável, até 60 dias após o ato de recusa de admissão a mercado regulamentado, devendo o Emitente, conforme aplicável, e nos termos do disposto no artigo 163.º, n.º 3 do CódVM, restituir os montantes recebidos até 30 dias após a receção da declaração de resolução.
24. Os serviços de assistência serão prestados pelo Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1083, Porto, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 20.000.000,00, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º do CódVM, abrangendo os serviços necessários à preparação, organização, registo, lançamento e execução da Oferta e assessoria ao processo de admissão à negociação das Novas Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon.
25. Os serviços de colocação da Oferta em regime de melhores esforços serão prestados pelo Banco L.J. Carregosa, S.A., enquanto líder do sindicato de colocação, e pelo BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3º piso, em Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 149 060, nos termos e para os efeitos dos artigos 338.º e 341.º do CódVM.

**NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL**

*A informação contida neste comunicado não se destina a divulgação, publicação ou distribuição, direta ou indiretamente, em ou para os Estados Unidos da América, Canadá, África do Sul, Austrália, Japão ou qualquer outra jurisdição na qual a distribuição ou divulgação seria ilegal. O presente comunicado ou quaisquer cópias do mesmo não consubstanciam uma oferta de venda, ou uma solicitação de ofertas de compra ou subscrição de valores mobiliários nos Estados Unidos da América, incluindo nos seus territórios ou possessões e no Distrito de Columbia. Os valores mobiliários aqui referidos não foram e não serão registados ao abrigo do US Securities Act of 1933, conforme alterado ("US Securities Act"), e não podem ser oferecidos, vendidos, exercidos ou vendidos nos Estados Unidos da América. Não há qualquer intenção de registar qualquer parte da oferta nos Estados Unidos da América ou de levar a cabo uma oferta de valores mobiliários nos Estados Unidos da América e quaisquer ofertas e vendas realizadas fora dos Estados Unidos da América serão dirigidas a pessoas não residentes, conforme o disposto na Regulation S do US Securities Act. As Novas Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos sem que seja efetuado o respetivo registo ao abrigo do Securities Act ou por força da aplicação de uma isenção aos requisitos de registo do Securities Act. Não haverá oferta pública das novas ações nos Estados Unidos. O presente comunicado foi preparado pela Flexdeal apenas para o uso de destinatários autorizados e em relação à potencial oferta pela Flexdeal. O comunicado, partes do comunicado ou cópias do comunicado, não poderão ser transportados ou transmitidos para os Estados Unidos da América, ou distribuídos, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América, em conformidade com as definições do US Securities Act. As novas ações não foram e não serão registados ao abrigo das leis de valores mobiliários aplicáveis em qualquer estado ou jurisdição do Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul e, salvo algumas exceções, não podem ser oferecidos ou vendidos no Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul, ou em benefício de, qualquer nacional, residente ou cidadão do Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul. Qualquer incumprimento da presente restrição poderá constituir uma violação da legislação do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, Canadá, África do Sul, Austrália ou Japão ou qualquer outra jurisdição na qual a distribuição ou divulgação seria ilegal. A emissão, exercício ou subscrição das novas ações na potencial oferta estão sujeitos a específicas restrições legais ou regulatórias em determinadas jurisdições. A Flexdeal não assume qualquer responsabilidade no caso de haver uma violação por qualquer pessoa dessas restrições. A informação aqui contida não deverá constituir uma oferta para subscrição ou a solicitação de uma oferta para comprar ou subscrever, nem deverá haver qualquer subscrição dos valores mobiliários aqui referidos, em qualquer jurisdição em que tal oferta, solicitação ou subscrição seria ilegal.*